



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-1

LEI MUNICIPAL Nº 206/92
DE 25 DE MARÇO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado
de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ve-
readores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
, autorizado a, em nome do Município de Canarana-MT, contratar
a totalidade do débito em até 240 (duzentos e quarenta) meses,
parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional do Segu-
ro Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de ju-
lho de 1991, OS/INSS/DARF/PG nº 04, de 12 de novembro de 1991
, Resolução nº 67, de 04 de novembro de 1991 e Decreto 356 de
7 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil S/A, auto-
rizado a reter, em favor do INSS - Instituto Nacional de Segu-
ro Social, as quantias correspondentes às parcelas em que se
desdobrar o débito.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos
orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo
que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação sufi-
ciente à amortização do principal e acessórios resultantes do
cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA
, em 25 de março de 1992.


DARCI JESUS ROMIO
Prefeito Municipal